

**DECRETO Nº 21.744, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**  
PUBLICADO NO DOE Nº 247, DE 29/12/2022

Altera o Decreto nº 21.491, de 22 de agosto de 2022, que dispõe sobre a concessão de crédito outorgado nas operações com biocombustíveis, nas condições que especifica.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022;

**CONSIDERANDO** o Ofício SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI nº 54/2022, de 22 de dezembro de 2022, que consta no SEI 00009.028248/2022-79,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 21.491, de 22 de agosto de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o art. 1º:

“Art. 1º Fica concedido crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado combustível de modo que a carga tributária efetiva resulte em:

I – 12,80% (doze inteiros e oitenta centésimos por cento), até 07 de março de 2023;

II – 14,90% (quatorze inteiros e noventa centésimos por cento), a partir de 08 de março de 2023.

Parágrafo único. O crédito outorgado de que tratam os incisos I e II do **caput** poderão ser alterados de forma a ajustar-se ao limite do anexo único do Convênio ICMS nº 116, de 27 de julho de 2022.” (NR)

II – o art. 3º:

“Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 29 de dezembro de 2022.  
Secretário da Fazenda

**GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**